



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2382/2026.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo para a contratação da empresa THOLL CIRCO TEATRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.324.475/0001-53, visando à realização de 01 (uma) apresentação artística do Grupo Tholl, integrante da programação da Semana da Pátria 2026 do Município de Espumoso/RS.

Segundo o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, a apresentação possui natureza artística, cultural e de entretenimento, compreendendo espetáculo circense e cênico destinado ao público em geral, a ser realizado no dia 07 de setembro de 2026, na Concha Acústica do Complexo Esportivo de Espumoso/RS, em horário previamente definido pela Administração Municipal e alinhado com a futura contratada.

A contratação foi estimada no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O Termo de Referência prevê vigência contratual de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento, e pagamento após a efetiva realização da apresentação, mediante emissão de Nota Fiscal e ateste da execução pela fiscalização.

Conforme informado, o processo encontra-se instruído com requerimento, dotação orçamentária, Documento de Formalização da Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, pesquisa de preços, razão da escolha do contratado e justificativa do preço, Termo de Referência - TR, documentos da futura contratada, apresentação do projeto artístico, modelo da minuta do contrato, modelo de ato de autorização, súmula de publicação de extrato de contratação e termo de inexigibilidade.

Constam, ainda, comprovante de inscrição no CNPJ nº 63.324.475/0001-53, documento da Junta Comercial, certidões negativas perante a União, o Estado e o Município, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidão judicial cível negativa. O DFD e o Termo de Referência indicam que a despesa será custeada no montante de R\$ 25.548,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais) com recursos do Fundo da Cultura - FAC e de R\$ 4.452,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) com recursos próprios destinados à manutenção do Departamento Cultural.

Vieram os autos para análise jurídica quanto à possibilidade de contratação direta e à regularidade jurídico-formal da instrução, especialmente à luz dos arts. 72, 74, inciso II, 23 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral aplicável às contratações públicas é a realização de prévio procedimento licitatório, admitindo-se exceções nos casos previstos em lei.

14/9



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

A Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade ocorre quando inviável a competição, hipótese em que a Administração poderá contratar diretamente, desde que demonstrados os pressupostos legais e regularmente instruído o processo.

No âmbito desta análise, cumpre destacar que a atuação desta Assessoria Jurídica se limita à verificação da regularidade jurídico-formal do procedimento, não adentrando no mérito administrativo quanto à conveniência e oportunidade da contratação, tampouco na avaliação técnica das justificativas apresentadas pelos setores competentes, inclusive quanto à suficiência da consagração artística, à escolha da atração e à adequação técnica da solução.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade no art. 74, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Na hipótese de contratação de profissional do setor artístico, a inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da atividade e da impossibilidade de comparação objetiva entre diferentes manifestações artísticas, desde que demonstrada a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso examinado, os documentos da fase preparatória identificam como objeto a contratação da THOLL CIRCO TEATRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.324.475/0001-53, para realização de 01 (uma) apresentação artística do Grupo Tholl, no dia 07 de setembro de 2026, na Concha Acústica do Complexo Esportivo de Espumoso/RS, integrando a programação da Semana da Pátria 2026.

Pela análise da documentação informada, verifica-se que o processo foi instruído com requerimento, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, dotação orçamentária, razão da escolha do contratado, justificativa do preço, apresentação do projeto artístico e documentos de habilitação e regularidade.

O Documento de Formalização da Demanda identifica a necessidade administrativa, o objeto pretendido, o valor preliminar da contratação e as fontes de recursos, enquanto o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentam os elementos técnicos relativos à solução escolhida, à data e ao local da apresentação, às responsabilidades das partes, à fiscalização, ao pagamento e à vigência contratual.

Houve estimativa de despesa e pesquisa de preços. Nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor pelas formas ordinárias, a compatibilidade poderá ser demonstrada mediante preços praticados pelo próprio contratado em contratações semelhantes, inclusive por notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à contratação.

Conforme a pesquisa juntada, foram utilizadas como referências três Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas pela própria THOLL CIRCO TEATRO LTDA: NFS-e nº 14, de 06/04/2026, no valor de R\$ 47.000,00; NFS-e nº 22, de 08/06/2026, no valor de R\$ 50.662,80; e NFS-e nº 27, de 22/06/2026, no valor de R\$ 40.000,00. O valor proposto ao Município de Espumoso/RS, de R\$ 30.000,00, é inferior aos três parâmetros apresentados, cabendo ao setor responsável pela pesquisa responder pela similaridade e comparabilidade das apresentações utilizadas como referência.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

A razão da escolha da futura contratada encontra-se vinculada à reconhecida atuação do Grupo Tholl no segmento das artes circenses e cênicas e à especificidade da apresentação artística pretendida para a programação municipal. A demonstração da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública constitui pressuposto próprio da hipótese prevista no art. 74, inciso II, devendo ser aferida pela Administração com base nos elementos artísticos e documentais constantes dos autos.

A forma indicada nos documentos é de contratação direta com a THOLL CIRCO TEATRO LTDA, responsável pela realização da apresentação do Grupo Tholl, conforme proposta comercial e documentação societária juntadas ao processo.

Os documentos de habilitação informados nos autos abrangem comprovação de existência jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão judicial cível, atendendo à finalidade de demonstrar a aptidão jurídica da futura contratada, sem prejuízo da conferência administrativa própria da fase de formalização.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído, entre outros elementos, com documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente. A documentação descrita nos autos contempla os principais elementos da fase preparatória da contratação direta.

Diante disso, verifica-se que o processo se encontra instruído com os principais elementos do rito da contratação direta, havendo estimativa de despesa, apresentação dos documentos do futuro contratado, razão da escolha e justificativa do preço, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das complementações, comprovações e conferências indicadas neste parecer.

Quanto à formalização, a contratação artística por inexigibilidade deve observar o instrumento contratual cabível e as cláusulas necessárias previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como as regras de publicidade e eficácia aplicáveis às contratações diretas.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico-formal e sem adentrar no mérito administrativo, opina-se pela viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa THOLL CIRCO TEATRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.324.475/0001-53, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para realização de 01 (uma) apresentação artística do Grupo Tholl, no dia 07 de setembro de 2026, na Concha Acústica do Complexo Esportivo de Espumoso/RS, integrando a programação da Semana da Pátria 2026.

Assim, poderão os autos ser encaminhados à autoridade competente para, se assim entender, autorizar a contratação direta e promover a formalização do ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade gestora.

Espumoso/RS, 19 de agosto de 2026.

Nadine Klein
Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica
OAB/RS 127.539.